

Movida Participações S.A.

Companhia Aberta – CNPJ nº 21.314.559/0001-66 – NIRE 35.300.472.101

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de maio de 2024

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2024, às 10:00 horas, na sede da **Movida Participações S.A.** (“Companhia”), na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia (“Conselheiros”), que participaram por teleconferência. **3. Mesa:** Presidente: Fernando Antonio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** aprovação da realização de emissão, pela Companhia, de sua da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Distribuição, da Movida Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”) representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); **(II)** autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando a **(a)** celebração da Escritura de Emissão, do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Movida Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) (“Contrato de Distribuição”) e seus respectivos e eventuais aditamentos; **(b)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta (“Coordenador Líder”), e dos demais prestadores de serviços da Oferta, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, o Banco liquidante, o Escriturador (conforme definidos abaixo) e o Agente Fiduciário, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”) e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos e eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(d)** celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta Reunião; e **(III)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou pelos procuradores da Companhia para implementação das matérias acima a serem deliberadas nesta data. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: **(I)** nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a realização da Emissão das Debêntures, mediante a celebração da Escritura de Emissão, e a realização da Oferta, as quais contarão com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas pela Escritura de Emissão: **(a) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(b) Destinação dos Recursos:** Os Recursos Líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para fins corporativos gerais da Companhia; **(c) Número da Emissão:** As Debêntures representam a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia; **(d) Valor da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais) (“Debêntures”), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sendo permitida a Distribuição Parcial e observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo); **(e) Número de Séries:** A Emissão é realizada em série única; **(f) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime misto (I) de garantia firme de colocação com relação ao montante equivalente em reais à US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser convertido pela Taxa Cambial (conforme definido abaixo) do Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), equivalente ao Montante Mínimo (“Parcela de Garantia Firme”), observado o prazo limite para exercício da garantia firme, conforme previsto no Contrato de Distribuição; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação para o montante remanescente, nos termos do Contrato de Distribuição. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), observado o disposto no artigo 13 da referida Resolução (“Investidores Profissionais” e “Público-Alvo”, respectivamente), nos termos do artigo 26, inciso V, “a”, da Resolução CVM 160; **(g) Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures); **(h) Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observada a colocação de, no mínimo, a quantidade de Debêntures equivalentes à Parcela de Garantia Firme, pelo Coordenador Líder (“Montante Mínimo”), sendo certo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia (“Distribuição Parcial”); **(i) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 13 de maio de 2024 (“Data de Emissão”); **(j) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”); **(k) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(l) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(m) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência; **(n) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 1.792 (mil setecentos e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de abril de 2029 (“Data de Vencimento”); **(o) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(p) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) Debêntures, sendo permitida a Distribuição Parcial e observada a colocação do Montante Mínimo; **(q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal

Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão (sendo cada data de uma integralização “Data de Integralização”). Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização; **(r) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/estabilidade/definicao/historicocotacoes>), na opção “Cotações e Boletins - Cotações de fechamento de uma moeda em um período”, que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais (“Taxa Cambial”), do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência. O Valor Nominal Unitário será atualizado pela Taxa Cambial, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). O Valor Nominal Unitário Atualizado será calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(s) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a (i) para o primeiro Período de Capitalização (conforme seja definido na Escritura de Emissão), 9,84% (nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculado de forma linear; e (ii) a partir do segundo Período de Capitalização, 8,20% (oito inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculado de forma linear; e, em qualquer caso, calculado conforme fórmula abaixo (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, exclusive. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(t) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: **(A)** em parcelas semestrais e consecutivas a serem indicadas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 09 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento; **(B)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(C)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; **(u) Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Data de Amortização das Debêntures”); **(v) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão; **(w) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”); **(x) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(y) Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão; **(z) Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não estão sujeitas à resgate antecipado facultativo, total ou parcial; **(aa) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado de parcela ou da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, a serem resgatadas acrescido: (i) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme seja definido na Escritura de Emissão), caso exista, que não poderá ser negativo. As demais condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstas na Escritura de Emissão; **(bb) Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa; **(cc) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, não têm direito a voto em assembleias gerais de debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures; **(dd) Vencimento Antecipado:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos da Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos; **(ee) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(ff) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. **(II)** aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando a **(a)** celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos e eventuais aditamentos; **(b)** contratação do Coordenador Líder e dos demais Prestadores de Serviços da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos e eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(d)** celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta Reunião; e **(III)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou pelos procuradores da Companhia para implementação das matérias deliberadas nesta data. **6. Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Fernando Antonio Simões - Presidente; e Maria Lúcia de Araújo - Secretária. Conselheiros Presentes: Fernando Antonio Simões, Adalberto Caill, Augusto Marques da Cruz Filho, Denis Marc Ferrez e Marcelo José Ferreira e Silva. São Paulo, 03 de maio de 2024. Esta Ata é extrato da Ata original lavrada em livro próprio. Maria Lúcia de Araújo - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>